

A TERRÍVEL JUSTIÇA: O RESPEITO À DIVERSIDADE E AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO

The Terrible Justice: Respect for diversity and the principle of secularity of the State

Wagner Quadros ¹

Ariane Alves de Quadros ²

ÁREA: Direito Constitucional.

RESUMO: A indicação para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal nem sempre atende aos requisitos previstos no art. 101 da Constituição da República. E este é um problema que se repete a cada governo que se sucede no país. O presente artigo pretende, por meio de análise da doutrina mais balizada, discorrer sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Nomeação de Ministro. Religião. Critérios constitucionais.

ABSTRACT: The nomination for the position of Supreme Court Justice does not always meet the requirements provided for in art. 101 of the Constitution of the Republic. And this is a problem that is repeated with every successive government in the country. This article intends, through an analysis of the most authoritative doctrine, to discuss the subject.

KEYWORDS: Appointment of Minister. Religion. Constitutional Criteria.

¹ Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas.

² Estudante de Direito - 5º Ano - PUC/SP.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Contextualização e problematização. 3. Considerações e análise. 4. Democracia mitigada. 5. Conclusões Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

As mitologias são ricas de personagens que, sendo divinos, ainda assim apresentam muitas características humanas. E, como as divindades são frequentemente descritas como muito poderosas (algumas, onipotentes), essa mistura de poderes divinos com limitações humanas produz, na literatura mítico-religiosa, resultados dramáticos.

Basta passear pela mitologia greco-romana, ou por narrativas de enredos de matriz religiosa, para constatar que condições e qualidade bem humanas como egoísmo, inveja, ódio, belicismo, ambição, orgulho, vaidade e cobiça - entre outras - caracterizam as personalidades geralmente atribuídas a seres de natureza divina.

Tanto a concepção majoritariamente ocidental do Deus único, criador de todas as coisas, como a de divindades identificadas com as forças da Natureza ou com certas qualidades humanas têm muito a dizer sobre o que fomos e somos, e provavelmente ainda sobre o que seremos... Nossas crenças, assim como nossas opiniões e nossas ações, são também expressões do nosso mundo interno e da qualidade de relacionamento com o nosso mundo externo.

A gênese das crenças está imersa na bruma dos tempos imemoriais. As cosmogonias daí resultantes são recebidas como legado ou fardo do passado, e por isso a nossa visão atual de mundo muitas vezes não passa muito de uma atualização de crenças pretéritas.

Sob a perspectiva psicológica também é possível dizer que parte das nossas crenças está associada ao anseio inconsciente de escapar à finitude da vida humana. Daí o nosso encanto, enquanto crentes, por ideias como *eternidade*, *infinitude*, *onipresença*, *onisciência* e *onipotência*. As mitologias religiosas oferecem a esperança reconfortante e apaziguadora de que existe algo capaz de transcender a finitude material e de conduzir os seres humanos ao que seria sua verdadeira natureza e destinação espiritual. O anseio pela transcendência denuncia a necessidade que temos de seguir em frente, acreditando que tudo vai ficar bem, ainda que ao término de nossos enredos pessoais estejamos diante da inevitabilidade da morte do corpo.

Os mitos são também expressões do inconsciente coletivo - o repositório e fonte de conhecimento simbólico acumulado ao longo do tempo - que pode servir de espelho para que enxerguemos um pouco mais e melhor o que somos. Em aparente contradição, mas como recurso psicológico para se aproximar da divindade invisível e distante, o ser humano frequentemente utiliza a sua própria imagem para modelar a de Deus, e o faz por manifestação de um antropocentrismo ao mesmo tempo vaidoso e ingênuo.

Os mitos também podem ser entendidos como uma forma de interpretação e relacionamento com a realidade fenomênica, inicialmente identificando as forças da natureza como deidades. São a forma mais primordial de se buscar conhecer e compreender a realidade, instalando e mantendo certas “verdades” em dada comunidade. As tradições e os costumes estabelecidos a partir de princípios e premissas míticos tem como consequências o regramento e a pacificação primitivos das comunidades, semelhantemente ao que ocorre no mundo moderno por meio das normas jurídicas.

Os mitos cosmogônicos – as narrativas da origem do universo – funcionaram muitas vezes e ainda funcionam como forças homogeneizadoras da interpretação da realidade. Fenômeno semelhante ocorre com a noção de Estado, ficção jurídica que, na busca da pacificação, impõe padrões que muitas vezes restringem de forma indevida a manifestação de diversidades inerentes à condição humana. Assim como é nas crenças, é também no comportamento: os que não se adequam a certos padrões impostos que delimitam o que é socialmente adequado são vistos como transgressores e, frequentemente, inimigos. Daí a relevância de se refletir sobre o valor das crenças na formação de nossa compreensão das coisas e definição de regras, especialmente as de índole jurídica.

A partir das elaborações individuais e coletivas, não raro marcadas por imposições históricas feitas pelos povos vencedores aos vencidos (nesses conflitos entre os “bons” e os “maus”), as crenças religiosas têm funcionado ao longo do tempo como pilares que sustentam o edifício social. A humanidade se vale de ideias e crenças religiosas para a partir delas erigir um arcabouço de valores e princípios utilizados para parametrizar e organizar a vida em sociedade. No final das contas tendemos a viver em razão de crenças e de compreensões sobre *certo* e *errado* que carregam registros ancestrais do *bem* e do *mal* supra-humanos, responsáveis por nossa salvação ou perdição.

Conceitos como *certo* e *errado* e *bem* e *mal*, sob a influência do pensamento religioso, podem resultar em construções falaciosas como a oposição do “cidadão do bem” ao “marginal”, da mulher “empoderada” à mulher “bela,

recatada e do lar”, e do “homem de deus” ao “ateu”. Essa visão maniqueísta conduz inevitavelmente ao conflito com o outro (o errado é sempre o outro!...) e ao conflito (dois cegos, um querendo furar o olho do outro).

Herdamos ideias e valores dos nossos antepassados. Implementamos algumas alterações superficiais, é certo, mas em boa medida “ainda somos os mesmos e vivemos como nossos pais” (ou ancestrais). A sociedade moderna muitas vezes pode parecer mais racional e pragmática, e, portanto, menos dada a mistificações, mas nem sempre é assim. É verdade que muitos de nós não mais nos prostramos diante de imagens ou símbolos sagrados, mas o fazemos com igual ou maior devoção diante, por exemplo, de celebridades. É verdade que talvez não sejamos tão movidos pelo desejo de alcançar o paraíso celestial após a morte, mas alimentamos a ambição por um éden terreno, o lugar ideal para se viver onde o sofrimento seja mantido à distância. É verdade que muitos não mais acreditam em uma divindade única, criadora de todas as coisas, mas servem a uma entidade que tudo sabe, tudo pode e tudo resolve: o deus-Mercado... Os nossos deuses mudaram. O nosso paraíso é o que a conta bancária pode comprar.

Muitos criticam, inflamados, as injustiças e os desequilíbrios sociais, atribuindo a culpa aos que são ou pensam de forma diferente. Mas somos nós todos, juntos, os construtores dos nossos destinos, individual e coletivamente. Se a nossa realidade é injusta, todos somos responsáveis, em razão de nossas ações e omissões. E essas condutas não são expressão de consciências sempre condicionadas pelos processos históricos. Em outras palavras: o que pensamos e o acreditamos decorrem das circunstâncias em que vivemos, formadas pela resultante da conjugação da força das heranças do passado, com os conflitos do presente, e os sonhos e ambições projetados para o futuro.

Os sistemas de crenças religiosas em dada sociedade têm origem não apenas na imposição (pelos mais fortes aos mais fracos), mas também na herança (os conteúdos que recebemos dos antepassados) e nos conflitos ideológicos (choques entre propostas e interpretações divergentes). Daí decorre inevitavelmente a conclusão de que as convicções individuais são em boa parte frutos de contextos coletivos. A consciência individual é formada, inexoravelmente, no contexto social, no relacionamento com o outro indivíduo, e com as coletividades, o que denuncia a realidade de que o individualismo pode ser, mais do que uma perspectiva de observação da realidade, uma ilusão.

Sabemos que a liberdade religiosa é hoje, mais do que nunca, um valor muito importante nos sistemas democráticos. Ainda que reconheçamos várias

espécies de limitação a essa liberdade, como a imposição familiar de crenças às crianças, não há como desconhecer a relevância do princípio da laicidade do Estado para a garantia da Democracia.

As narrativas religiosas (todas!) merecem profundo respeito, até porque são frutos de processos históricos e expressam valores de uma determinada comunidade. Ainda que sejamos naturalmente egocêntricos e assim carreguemos a tendência de impor nossas crenças sobre as alheias, a sociedade não pode permitir que esse tipo de imposição se concretize, sob pena de gerar conflagrações. Quando se fala em crenças ou convicções pessoais a conversão do outro pela imposição nunca vai dar certo. Sempre vai gerar conflitos.

Envolver-se com desinteligências sobre questões de fé não é aconselhável. Esse tipo de conflitos (ainda que muitas vezes os interesses econômicos e pessoais estejam entre as suas causas primárias) tem marcado com sangue as mais violentas páginas da história humana. Basta dizer que a humanidade teve a ousadia de cunhar a expressão “guerra santa” para qualificar a destruição da vida humana por motivos supostamente espirituais.

Sim, porque aquele que discorda da crença alheia com frequência sente o impulso de impor a sua. E qualquer verdade imposta é intrinsecamente uma mentira já que para a pessoa a quem ela foi imposta não há convencimento, mas mera sujeição. E onde há mera sujeição há, ostensiva ou implicitamente, violência.

Sim, porque a violência nem sempre é explícita, e pode estar por exemplo, disfarçada em narrativa religiosa, como a promessa da perdição da alma para os que não aderem a determinada crença. A tal ponto a fé pode ser violenta que, não satisfeita com a danação eterna prometida por um deus vingativo, a própria Igreja Católica, em período obscuro da história humana, transformava a existência dos divergentes na concretização do inferno das fogueiras onde seus corpos arderam.

Somos seres em construção, como indivíduos e coletividade. Não chegamos ao ápice do nosso processo de elaboração interior. Ao contrário, provavelmente estamos nos primeiros passos do caminho. Por isso a ideia de uma filiação divina proposta por algumas crenças deve ser observada com alguma cautela. Porque se atribuímos ao ser humano em geral ou a algum indivíduo em particular uma condição intrinsecamente perfeita, infalível e incorruptível, legitimaremos a idealização e a mitificação de pessoas que, por melhores que pareçam aos olhos de outros, são pouco mais que animais com a capacidade de dominar (no pior dos sentidos) os outros e com o desejo de se autodeclarar superiores. Se por

um lado temos a tendência de criar um deus à nossa imagem e semelhança, ao atribuir-lhe as nossas características egocêntricas, materialistas e vingativas, por outro também temos o péssimo hábito de nos atribuir qualidades supostamente divinas, a começar pelo fato de nos proclamarmos “filhos de Deus” (um nepotismo muito conveniente, pois entronizados na condição de *quase-deuses* podemos fazer com os outros seres de natureza supostamente não divina literalmente o que quisermos, sem qualquer peso na consciência...)

Tais considerações não significam qualquer espécie de contestação ou negação de uma instância divina no universo, mas apenas uma advertência sobre os riscos envolvidos nas crenças que sobrevalorizam os próprios crentes em detrimento dos demais (os outros seres, os humanos descrentes, ou os crentes de outras filiações religiosas). Se os humanos criam a crença de que são superiores aos demais seres, e por isso os dominam, escravizam e destroem, parece evidente que esse tipo de fé se fundamenta na conveniência. E não é assim também em todas as filosofias e religiões que estabelecem os seus adeptos e fiéis como representantes da verdade, supostamente racional ou supostamente transcendente?

Esse é o panorama histórico e o cenário atual, talvez com mudanças não tão significativas ao longo da história: tanto individual como coletivamente estamos em meio a batalhas em que se entrecrocamos os deuses-verdades próprios e os demônios-mentiras alheios. Nisso talvez não haja intrinsecamente um grande mal, pois supostamente caminhamos sempre de verdades menores para verdades maiores. A maior armadilha em que podemos cair é a da plena convicção, de que já nos apossamos da verdade definitiva e de que os que discordam de nós foram corrompidos pelo engano absoluto. E dela resulta a raiz de todos os males humanos: a de nos considerarmos melhores que os outros em razão de nossas convicções ou crenças.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

“Poder” é a faculdade de fazer algo, ou mesmo de deixar de fazer. Pode também ser entendida como a capacidade de fazer, ou seja, apresentar condições de realizar algo. No âmbito da vida em sociedade (humana), esse termo reflete a delegação ou atribuição de funções para garantia da sua organização, regulação, funcionamento e harmonia. A Constituição Federal brasileira menciona em seu Art. 2º os Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, mas antes disso, já no parágrafo único do seu Art. 1º, estabelece que “todo o poder

emana do povo” e essa declaração é o reconhecimento (e o próprio conceito fundamental) da natureza democrática de todo o sistema jurídico. *Democracia* é literalmente poder do povo. Sistema democrático é a organização da sociedade em que, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos indivíduos e das minorias, prevalecem os interesses gerais (do povo = público) sobre os individuais.

Dentre os Poderes da República Federativa do Brasil (a União dos Estados, Municípios e Distrito Federal), o Judiciário é o que tem como missão a garantia dos direitos. O Poder Legislativo estabelece, por delegação do Povo, as normas que regulam a vida em sociedade e então, na dinâmica dos relacionamentos entre pessoas (físicas e jurídicas), havendo conflitos de interesses quanto ao exercício dos direitos previstos nas normas, o Judiciário aprecia tais conflitos e os resolve, dizendo como aplicar o direito ao caso (interpretando e aplicando o direito: *juris dictio*).

Ao estabelecer a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, o Art. 92 da Constituição da República, coloca no seu topo o Supremo Tribunal Federal. Enquanto o adjetivo “federal” revela que a sua atuação atua amplamente sobre a nação, envolvendo a federação de Estados, Municípios e Distrito Federal, o adjetivo “supremo” revela que nada nem ninguém se contrapõe àquele tribunal e que, portanto, suas decisões são (ressalvados os mecanismos internos de questionamento) finais.

O poder desse Tribunal é imenso: ele é o intérprete último da vontade do legislador e assim, na prática, a sua atuação impõe limite às ações dos Poderes Legislativo e Executivo. Se a “coisa julgada” (definitividade da decisão judicial) faz do preto o branco, e do quadrado o redondo, imagine-se quando ela emana do supremo julgador!... Ainda que alguém considere determinada decisão absurda, se ela vier do STF ela é incontestável, e essa constatação serve para enfatizar a (suprema) importância da escolha adequada da pessoa que assume a posição de Ministro dessa Corte.

Os critérios e condições para a escolha dos seus onze Ministros dizem respeito apenas, na Constituição Federal, a quem nomeia, a quem aprova a nomeação, à faixa etária do nomeado, e ainda a uma boa reputação e considerável conhecimento jurídico do candidato.

O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal é vitalício, e isso significa que, tendo sido nomeado, o titular do cargo poderá ocupar a vaga até a sua aposentadoria voluntária, a partir dos 65 anos, ou compulsória, aos 75 anos, ou até a sua morte, antes de alcançar essas idades. Essa é outra circunstância que enfatiza o malefício de uma possível escolha equivocada do candidato

a Ministro, já que a sociedade tem que conviver com o magistrado supremo em princípio por muitos anos, o que eventualmente pode ser profundamente traumático, a depender da qualidade da atuação da pessoa empossada. Depois de nomeado, a esperança de alívio para a sociedade, em caso de erro na escolha, é a aposentadoria ou a morte. Há ainda quem defenda, embora não haja previsão constitucional específica, a possibilidade do *impeachment* de Ministro do STF, em razão do que consta do artigo 52, II, da Constituição, segundo o qual compete ao Senado processar e julgar ministros do STF quanto a crimes de responsabilidade. E recentemente, denunciando a existência de uma crise de credibilidade no Poder Judiciário, apenas no ano 2021, quase duas dezenas de pedidos de *impeachments* de Ministros do Supremo foram dirigidos ao Senado Federal.

Nada indica que se vá concretizar em curto ou médio prazo o afastamento forçado, por *impeachment*, de algum Ministro da Suprema Corte. Até muito recentemente os magistrados em geral tinham uma aura de seres superiores, distantes e intocáveis, alheios às nossas mazelas humanas da corruptibilidade e falibilidade. Com a evolução da democracia brasileira, estamos enxergando que os julgadores não passam de pessoas comuns com atribuições especiais e enorme responsabilidade.

Também recentemente constatamos que é possível afastar o mau político eleito para cargo de chefe do Executivo. Até então a única alternativa era a da não reeleição, coisa difícil de implementar pela conjunção da baixa consciência política do povo com o poder econômico e midiático dos candidatos. Isso é, em parte, o que explica a sobrevivência de maus políticos no poder às vezes por décadas. Presidentes da República podem ser impichados (Fernando Collor em 1992 e Dilma Rousseff, em 2016). Pessoas poderosas podem ser encarceradas.

O Brasil ainda tem a fama – merecida – de país da impunidade, e em parte isso decorre também da circunstância de que a sua história com a democracia é recente, pequena e frágil. Essa fragilidade foi há pouco tempo demonstrada pelas ameaças públicas e impunes feitas pelo próprio Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Estado Democrático de Direito. A facilidade com que tal personagem flertou com o autoritarismo é parcialmente explicada pela juventude da democracia no país. O período entre 1975 e 1985 foi qualificado como “de redemocratização”, e envolveu os governos dos generais Ernesto Geisel e João Figueiredo, e esse processo resultou na implementação de eleições indiretas que devolveram o exercício do Poder a um presidente civil. O sistema democrático sucedeu, portanto, a ditadura que se estendeu de 1^o/04/1964

a 15/03/1985 sob o comando de sucessivos governos militares, e então teve início a Nova República, quando José Sarney assumiu a presidência. Antes disso, entre 1937 e 1945, tinha havido outra experiência de governo ditatorial, o “Estado Novo”, sob a condução de Getúlio Vargas. Como somente em 1932 o Código Eleitoral assegurou o voto feminino, e somente em 1934 esse direito passou a ser previsto na Constituição Federal, não se pode dizer até então que a sociedade brasileira era propriamente *democrática*, já que aproximadamente cinquenta por cento do povo (as mulheres) não votava.

Muito há para se refletir, estudar, debater, amadurecer e aprender, individual e coletivamente, até que haja efetivamente uma evolução na consciência, na legislação e nas condutas, de modo a se criar mecanismos que garantam uma democracia mais consistente e pujante. Entre as mudanças necessárias para atingir tal desiderato está o estabelecimento de critérios e condições legais que garantam a boa escolha e a boa atuação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive com a possibilidade de afastá-los – por meio do processo de *impeachment*.

Até que haja tal evolução, é preciso redobrar a vigilância quanto às escolhas dos Ministros a serem nomeados para o Supremo.

É esse contexto de fatos e considerações que emolduram, a título de contextualização, o nosso questionamento: é compatível com o nosso sistema democrático estabelecer como critério de escolha para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal que o candidato seja “terrivelmente evangélico”?

Por mais inacreditável que possa parecer, o Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, anunciou que o candidato para o cargo apresentaria aquela qualidade, e foi assim que um pastor evangélico se tornou o Ministro André Mendonça.

O Art. 101 da Constituição da República estabeleceu, como requisitos para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ter mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada. Não é objeto desta reflexão o exame ou consideração a respeito da reputação e do saber jurídico do Ministro André Mendonça. Mas parece bem claro que não foram essas supostas qualidades que o alçaram àquele tribunal, até porque certamente havia muitos outros candidatos atendendo a tais requisitos. O critério mais relevante parece ter sido aquele proposto pelo Presidente da República, da sua (terrível) ligação com determinada linha de pensamento religioso.

O que estará em jogo se o Estado, que deve servir a todos de forma igualitária, atuar por meio de indivíduos alçados a posições de poder *em razão de suas crenças e valores pessoais*?

Quais os riscos para os divergentes?

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE

A condição humana se expressa na vida em sociedade. Somos seres gregários e, entretanto, somos movidos por impulsos eminentemente individuais. A harmonização entre os interesses públicos e os pessoais é o grande desafio da vida humana, e a regulação da vida social tem a dupla função de garantir a coesão social e os direitos individuais. Essa é a missão da ordem jurídica, em um contexto de democracia. **É, portanto,** de se esperar que as leis sejam elaboradas com esse espírito, de profunda atenção aos interesses públicos e profundo respeito aos direitos individuais fundamentais. Esse mesmo espírito deve orientar a inspirar a interpretação e aplicação das leis pelo Poder Judiciário. E é por isso que o Estado – o que legisla, o que administra, e muito especialmente aquele que interpreta e aplica a norma legal – deve estar acima e equidistante de credos religiosos. Porque do contrário o que é estabelecido como norma, como conduta transgressora e como sanção punitiva e pedagógica, podem exceder do seu papel harmonizador da vida social para então serem instrumentos de políticas autoritárias.

Ao longo da história ocidental e, em particular, após a formação dos Estados modernos e a centralização do poder, o entendimento acerca do que se tinha por benéfico à sociedade era reservado às elites detentoras do poder. Quando a burguesia surgiu e angariou poder econômico, a sociedade deixou de ser rigidamente testamentária. O Absolutismo ruiu, tendo como principal marco do seu término a Revolução Francesa, e cedeu lugar às repúblicas, que se disseminaram mais especialmente no mundo ocidental. A Constituição Estadunidense foi paradigmática para a busca de empoderamento por parte do povo, que cada vez mais participava ativamente do processo político, passando a eleger os dirigentes estatais.

Nesse período, a busca mais substancial dos iluministas, isto é, dos pensadores burgueses que teorizaram a respeito dos seus direitos, era a garantia estatal à liberdade: os administrados não mais eram meros peões sujeitos à **arbitrariedade estatal. Locke cresceu a essa concepção o direito**

à propriedade: éramos, segundo ele, proprietários de nós mesmos, e conosco, assim como com o produto de nosso esforço, poderíamos fazer o que bem entendêssemos. Houve, então, uma redução do domínio estatal sobre os corpos de seus administrados e, portanto, do seu poder.

Essa redução foi adquirindo cada vez maior abrangência: buscava-se minimizar as atribuições estatais e a sua intervenção sobre a atividade dos administrados. A liberdade religiosa encaixa-se nesse contexto: não mais se justificava a perseguição religiosa apenas pelo fundamento de que determinada crença religiosa era diferente daquela apoiada pelo Estado. Não cabia ao Estado adotar um posicionamento moral, porque todo comportamento que dissesse respeito a tradições e crenças particulares estaria permitido desde que não atentasse contra a liberdade alheia.

A busca da implementação de um sistema que priorize a diversidade sobre a homogeneidade, em decorrência do entendimento de que o ser humano tem o direito a sua interpretação particular e própria acerca do que lhe parece bom, é o que nos permite o distanciamento do autoritarismo que continuamente paira sobre as democracias como constante ameaça. A tendência à centralização e concentração do poder, disfarçada sob as vestes de proteção dos valores, tradições e crenças do povo permite que o governo recaia com assombrosa facilidade no totalitarismo, sob a genérica justificativa de garantia da manutenção do *status quo*. Nesse contexto torna-se fácil a transfiguração de um cenário de relativa paz social em um que permita – ou mesmo incentive – a perseguição política e o ataque a direitos individuais.

O fenômeno da globalização foi essencial para a compreensão de que a diversidade consistia em característica natural da humanidade. Apesar disso, nós nunca deixamos de deitar olhares desgostosos sobre o diferente (“Narciso acha feio o que não é espelho”). Se de um lado a globalização foi benéfica em muitos aspectos para a evolução da humanidade e, em particular, para a nossa aceitação da diversidade, de outro, também alimentou um processo de tensão generalizada entre os países, os quais, desejosos de poder, passaram a se relacionar sob uma atmosfera mais abrangente de competitividade, a “guerra de todos contra todos”.

Essa competitividade é uma marca da sociedade capitalista, e envolve tanto os Estados Nacionais como os indivíduos e grupos. Embora ela se manifeste como litígios fraticidas (efetiva ou simbolicamente) ela é tida como uma qualidade, seja para as empresas, nações ou pessoas físicas. O individualismo (a “guerra de todos contra todos” no plano dessas pessoas) é decorrência natural,

e se projeta em manifestações como “bairrismo”, patriotismo, e em diversos tipos de agrupamentos que excludentes ou desqualificadores das diferenças. Daí resulta muitas vezes a união dos iguais e a perseguição – até mesmo institucional – de grupos minoritários. Vigorou, em países ditos civilizados, a primitiva crença de que o “diferente” prejudicaria a união grupal, que por sua vez seria essencial à manutenção da sua força e do seu poder. De fato, a perseguição política sempre esteve pautada em um conflito de forças cujas raízes encontram-se no primordial desejo das elites – isto é, de quem quer que ocupe uma posição de destaque e influência - de centralização e manutenção do poder. O sentimento de aversão ao diferente – e o impulso de afastá-lo (ou exterminá-lo...) – não encontra respaldo na racionalidade, e qualquer tipo de intolerância não têm lugar em uma sociedade global alicerçada sobre premissas racionais e humanistas. Atingimos, afinal, o entendimento de que a liberdade individual não pode ser suprimida em prol de crença política ou religiosa que eventualmente tenha maior representatividade em determinada sociedade.

A liberdade, em todas as suas instâncias, envolve não apenas a conduta omissiva do Estado, de não interferir em questões pertinentes aos particulares, mas também a conduta ativa de garantir que os direitos sejam respeitados. Houve assim um período histórico de intensa constitucionalização dos direitos fundamentais, e a evolução do pensamento superou a proposta de que havia (ou deveria haver) proximidade entre a política e a religião (Carl Schmitt). Para além da mera permissão de se praticar religião diversa daquela eventualmente adotada pelo Estado, a liberdade religiosa passou a ser, portanto, a partir de então, direito fundamental, o que se concretizou no Brasil com a Constituição Federal de 1988, que promoveu a laicidade do Estado brasileiro.

Apesar disso ainda há resquícios da adoção estatal de determinada religião, evidenciados não apenas pela menção que o próprio texto constitucional faz a “Deus” como pela presença de crucifixos em inúmeras construções públicas. Certo é que dificilmente se promoverá uma completa separação entre Direito e religião, porquanto a noção de Justiça que paira sobre a mentalidade comum está impregnada de fundamentos religiosos de toda sorte. De fato, nossa concepção atual de Justiça, que envolve o entendimento do ser humano como centro de direitos – como pessoa, portanto - teve como uma de suas raízes a proposta cristã de valorização do indivíduo como “filho de Deus”. Essa valorização da pessoa humana, a que denominamos dignidade, tornou-se inclusive o fundamento supremo de nosso ordenamento jurídico e das democracias atuais.

A separação das dimensões pública e privada foi importante para o distanciamento do Estado das questões pessoais dos administrados, os quais passaram a ter autonomia (capacidade para ditar suas próprias regras), desde que insertos nos limites ditados pela legalidade. A liberdade, enquanto um dos supremos princípios da democracia, pode apenas ser restringida – e nunca suprimida – mediante o procedimento, proposto por Robert Alexy, da ponderação: pesa-se a relevância de um princípio face a outro em dado contexto, para apenas então delimitar-se o espaço jurídico a ser ocupado por cada um. Tanto assim é que não deixou de vigorar o brocardo segundo o qual a liberdade individual apenas abrange o espaço que não seja ocupado pela liberdade alheia.

Vimos, portanto, que:

- No contexto da vida humana naturalmente gregária e, contraditoriamente, tão individualista, a regulação jurídica é o que mantém um certo nível de equilíbrio e harmonia social.
- A norma legal somente cumpre essa função harmonizadora quando ela é produzida e aplicada a partir das premissas democráticas de atenção aos interesses públicos e respeito aos direitos individuais, o que inclui necessariamente a aceitação e o respeito pela diversidade, por se tratar de expressão da natureza humana.
- A formação dos Estados Nacionais, fruto da evolução histórica foi fenômeno relevante no reconhecimento e implementação dos direitos individuais. O autoritarismo, entretanto, paira como constante ameaça, e frequentemente sob a justificativa da defesa de tradições, valores e crenças.
- A globalização é fenômeno que favoreceu o maior respeito à diversidade, embora tenha alimentado a prática da competitividade, marca do capitalismo que conduz ao individualismo e reforça a tendência ao agrupamento de “iguais” e a aversão ao que é diferente.
- A liberdade religiosa é o princípio garantidor do respeito à diversidade no que diz respeito às questões da fé.

- A laicidade do Estado Brasileiro, implementada com a Constituição Federal de 1988 não apenas significou o afastamento da Estado da Religião, como resultou na garantia da liberdade de consciência (e de crença) como direito fundamental.
- A separação das dimensões pública e privada foi importante para o distanciamento do Estado das questões pessoais dos administrados, aos quais se reconhece o amplo direito à liberdade de consciência e conduta, com a única ressalva de não prejudicar o exercício da liberdade alheia.

4. DEMOCRACIA MITIGADA

Pois bem. A questão problemática foco da nossa reflexão diz respeito à nomeação de Ministro para o Supremo Tribunal Federal em razão de uma qualidade religiosa, definida como “ser terrivelmente evangélico”.

A premissa fundamental da qual partimos é a de que vivemos em uma Democracia, que inclui a prevalência da garantia da diversidade sobre a homogeneidade. Todos somos iguais em direitos, e um deles – fundamental – é o de sermos diferentes nas questões de consciência. Essa diferença está garantida genericamente pelo direito à liberdade (*caput* do Art. 5º da Constituição Federal), e especificamente quanto à questão religiosa, pela inviolabilidade à liberdade de consciência e crença (Art. 5º, VI). Ademais, a garantia da *diferença na igualdade* está implícita no próprio *caput* do dispositivo citado: somos iguais, *sem distinção de qualquer natureza*. Significa: a igualdade é dada pela condição humana, independentemente de circunstâncias individuais particulares.

O autoritarismo se contrapõe à democracia não apenas porque na primeira situação o poder é concentrado nas mãos de uma pessoa ou de um grupo enquanto na segunda a titularidade dele é do povo, mas também porque no autoritarismo existe a tendência à imposição de padrões, o culto à homogeneização de valores, crenças e condutas, enquanto no segundo a busca é de valorizar e permitir a manifestação das diversidades.

Não é por outra razão que em sistemas autoritários é comum a existência de um partido, uma religião (ou a ausência dela como única opção). Quando num país democrático como o Brasil existe a pregação de valores, princípios e crenças

religiosos por exercentes do Poder Estatal, e quando igrejas se organizam para não apenas influenciar o exercício desse poder, mas para exercê-lo por meio de seus prepostos, a sociedade corre o risco de alterar o vértice dos debates, do foco dos efetivos interesses públicos para o das convicções pessoais ou interesses setoriais. A sociedade tem o direito de se organizar para manifestar opiniões e convicções de grupos de interesse. Esse fenômeno é positivo, até em atendimento ao princípio proposto nesta reflexão, que é o respeito à diversidade. O problema reside na possível intenção de impor a todos as convicções de alguns, especialmente em relação às questões de consciência.

É esse cenário de confusão entre convicções pessoais e interesses públicos, que se constata a geração de condições propícias para perseguições políticas e ataques a direitos individuais. A laicidade do Estado significa que não existe adesão a um modelo oficial de crença, e tampouco alguma parceria com determinada igreja, mas, ao contrário, a atuação estatal está desligada de qualquer crença individualizada (ou da ausência de crenças). Significa: o Estado não pode ser a favor ou contra alguma religião ou mesmo à religiosidade em tese ou à ausência dela. Então, qualquer manifestação de agente público, no exercício da sua função que tenha motivação religiosa é intrinsecamente equivocada. Até porque a *única* motivação eticamente admissível para a ação de agente público deve ser o interesse... público! Mesmo as pessoas empossadas em cargos políticos devem administrar e legislar para todos, exercendo com muito equilíbrio as suas convicções pessoais, e mesmo renunciando a elas, se for o caso, em benefício dos interesses gerais.

É da natureza da norma jurídica a imposição de padrões de conduta e a punição pela sua inobservância. Evidentemente, quanto mais democrática a nação, menos há normatização de consciência, de crença e de condutas pessoais, pois há mais garantia de liberdade desses valores. Somente há limitação à liberdade de consciência, crença e conduta *se* do seu exercício decorrer diretamente prejuízo a outrem. Daí porque o regramento estatal dessas áreas de expressão da vida humana é, em princípio, antidemocrático.

Para o estabelecimento e manutenção desse princípio da laicidade pouco importa qual fé é majoritária, qual tem maior poder econômico, qual tem mais penetração nas mídias ou qual tem maior adesão de agentes políticos. Tudo isso é absolutamente irrelevante, e essa condição de irrelevância define que a democracia verdadeira não cede às conveniências de qualquer elite (a econômica, mas também a política, a intelectual, a quantitativa, a midiática).

A diversidade é uma característica fundamental da sociedade, porque é qualidade, condição e expressão da natureza humana. Sem reconhecimento da existência e manifestação da diversidade, a democracia é uma farsa, e isso evidentemente inclui a liberdade religiosa. A nomeação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal *porque* ele é evangélico é um atentado àquela liberdade, pois impõe implicitamente a toda população, independentemente de sua crença (ou ausência dela), valores, princípios e crenças de uma fé da qual não compartilham. O ato, praticado pelo chefe do Executivo brasileiro, prestigia uma religião em desprestígio de outras opções, ficando implícito que para o Judiciário uma seria melhor que a outra. Daí porque *nunca* deveria haver qualquer outra consideração, na escolha do Ministro, senão a observação da faixa etária exigida, a reputação (verdadeiramente) ilibada e a notoriedade (mesmo) do saber jurídico.

Os mundos da linguagem e da psicologia são inseparáveis. O que dizemos, e *como* dizemos, revelam em algum momento e de algum modo, muito do que somos e de como estamos, ainda que involuntariamente. A expressão “terrivelmente evangélico” demonstra a verdadeira natureza da qualidade buscada pelo Presidente Bolsonaro. “Terrível” é aquilo que infunde ou causa terror, assustador, temível. Parece evidente a intenção de que o novo Ministro deveria ser temido por aqueles que professam outra fé (ou que não tem nenhuma). Mas, pode algo que tenha essa qualidade, de infundir terror, ser boa?... Provavelmente não. Se alguém é evangélico de uma forma *terrível*, isso pode ser bom? Provavelmente não também. Nada que contenha tal qualidade poderá ser intrinsecamente positivo. Se uma pessoa é nomeada para um cargo público em uma nação laica *em razão* da sua religião, já estamos diante de uma gravíssima irregularidade. Se isso acontece porque a pessoa é *muito* religiosa a gravidade pode ser ainda maior, porque estaríamos possivelmente diante de alguém que colocaria as crenças pessoais acima dos interesses públicos. Mas se a ligação do nomeado ao cargo é declaradamente *terrível*, então dessa situação somente pode resultar mal para a sociedade.

A expressão foi cunhada pelo Presidente da República, e aí está denunciado todo o problema, pois ficou demonstrada a motivação do ato praticado por esse agente público, contrariando princípios fundamentais do sistema democrático brasileiro, como os da Laicidade, da Liberdade Religiosa e da Impessoalidade. Mas ainda assim temos a esperança de que o agente público assim nomeado, diante da grandiosidade da responsabilidade assumida, e como profundo conhecedor do Direito como presumidamente é (afinal, foi confirmado como

Ministro pelo Senado Federal!) saberá separar as suas convicções pessoais e a sua fé religiosa das obrigações e deveres a que está jungido, como servidor de toda a população brasileira.

5. CONCLUSÕES

Não nos parece que se o Presidente da República indicasse um jurista terrivelmente umbandista para ocupar cargo de Ministro do STF a sociedade receberia esse ato com tanta tranquilidade como mereceu a nomeação de André Mendonça. Talvez o público não fosse receptivo se a preferência fosse dada a um jurista terrivelmente hinduísta, muçulmano ou ateu. A nomeação de um evangélico ou católico não provoca maiores controvérsias por uma razão singela: são linhas religiosas majoritárias neste país.

Não há e não deve haver, no plano estatal, preferências ou privilégios relacionados à temática religiosa. As crenças individuais devem ser absolutamente irrelevantes para o Estado, e assim as pessoas *não podem ser* diferenciadas entre si em razão delas. Quaisquer atos públicos que afrontem essa premissa colidem com princípios constitucionais e devem ser repelidos.

Se no íntimo de suas reflexões o Presidente Bolsonaro considerasse importante ser evangélico para a função pública no STF e se ele não tornasse público sua opinião, nem saberíamos do desvio de finalidade praticado. Desvio de finalidade sim, no sentido de que a atuação da pessoa escolhida e nomeada em razão da sua crença estaria a serviço especialmente de interesses dos que comungam da mesma linha de princípios, tradições e valores englobados pelo protestantismo. E privilegiar uma crença é, em princípio, desprestigiar as demais. No caso em consideração, não se manifestou apenas uma preferência por um jurista religioso (em oposição a um ateu), ou por um cristão (em oposição por exemplo a um panteísta). O prestígio foi dirigido de forma bem específica, dentre os cristãos, a alguém filiado ao protestantismo. Tal circunstância não agrava o erro, mas demonstra que o ato está bem afastado da premissa fundamental de que ele deve ser praticado em razão do povo e, portanto, de todos. O que torna a escolha mais ameaçadora é que ela foi avalizada pelo Senado Federal, em votação *secreta* (!...), mesmo diante do teor da Carta de Rejeição da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, que denunciou a subversão das regras constitucionais sobre a laicidade do Estado.

Evidentemente esta reflexão não carrega qualquer crítica em relação ao protestantismo ou aos evangélicos. Se o ato público beneficiasse filiado (de forma terrível...) qualquer outra denominação religiosa, a nossa discordância seria a mesma, porque o ponto central da reflexão é o respeito à diversidade e ao Princípio da Laicidade do Estado.

Se o Estado, que deve ficar equidistante de indivíduos e facções, manifesta preferência por linha religiosa não apenas há ofensa a princípios constitucionais, como também se abre espaço para condutas autoritárias que podem colocar em risco as liberdades daqueles que divergem.

REFERÊNCIAS:

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Gen, 2015.

LOCKE, John. *Dois tratados do governo civil*. 2ª. ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2018.

SCHIMTT, Carl. *Teologia política*. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

Submissão: 23. julho.2022

Aprovação: 13. dezembro.2022